



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 133/2017

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA RD EMPREENDIMENTOS DE MIRAÍ LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CPNJ. 17.966.201/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.336-72, residente e domiciliado neste Município de Mirai - MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RD EMPREENDIMENTOS DE MIRAÍ LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 07.443.019/0001-51, com sede na Rua Afonso Alves Pereira, nº 137-A, Bairro Centro, Mirai - MG, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Sr. RANDOLFO DAS NEVES ROCHA**, portador do CPF nº 261.921.106-97 e do RG MG-5.260.904 SSP/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Processo Licitatório nº 067/2017, modalidade Pregão Presencial nº 027/2017 e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços no setor de **SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**, previstos até 31 de dezembro de 2017, conforme especificações abaixo:

1.1 – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de saúde ocupacional, mediante a implementação do PSST - (Programa de Saúde e Segurança no Trabalho), que compreende o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), e Exames Ocupacionais, Laudos de Insalubridade e PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

1.1.1 – Elaboração anual do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;

1.1.2 - Elaboração anual do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;

1.1.3 - Exames Complementares:

- Audiometria

- Clínico

- Espirometria

1.1.4 - Elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT;

1.1.5 - Emissão de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** obriga-se ao cumprimento do aqui acordado, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, o Edital e os Anexos do Pregão Presencial nº 027/2017 como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$7.900,00 (sete mil e novecentos reais), totalizando R\$55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais) para o período de até 07 (sete) meses, declinando, conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8.666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento serão próprios e correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária: 2.2.0.04.122.002.2.0014 Manutenção Serviços Administrativos - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor pactuado no caput desta cláusula já estão incluídos todos os custos, necessários para execução dos serviços contratados, não cabendo nenhum outro adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), dos serviços prestados no mês anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO SEXTO - A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REJUSTE

O preço estabelecido é fixo e irrevogável, até o encerramento do contrato, podendo ser corrigido com base no índice do IPCA do IBGE, caso ocorra à prorrogação do respectivo contrato, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Convencionam-se as partes contratantes que o presente contrato terá vigência de até 07(sete) meses, vigorando o presente instrumento no período de 01/06/2017 a 31/12/2017, podendo ser prorrogado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente, a contar da assinatura do contrato, sob pena de aplicação das penalidades legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10(dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

- 1) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato na Prefeitura Municipal de Mirai, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 2) O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1% (um por cento), ao dia, até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.
- 3) Pela inexecução total ou parcial do serviço poderá ser aplicada à **CONTRATADA** a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05(cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2 - comportar-se de modo inidôneo;
- 3 - fizer declaração falsa;
- 4 - cometer fraude fiscal;
- 5 - falhar ou fraudar a entrega do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05(cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Prefeitura Municipal de Mirai/MG poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** respondendo a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15(quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PARÁGRAFO QUINTO - As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** compromete-se a manter, durante a execução do contrato, as condições e qualificações exigidas na licitação que deu origem a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Faz parte deste contrato, naquilo em que não colidir com as cláusulas deste instrumento, os Anexos do Pregão Presencial nº 027/2017, como se o mesmo aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA NONA

Todos os pronunciamentos entre as partes deverão ser feitos e formalizados por escrito, sem o que não tem validade devendo obrigatoriamente constar como referência o número da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios do presente instrumento e seu objeto.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mirai (MG), 30 de maio de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – **CONTRATANTE**

RD EMPREENDIMENTOS DE MIRAÍ LTDA - ME
Sócio: **RANDOLFO DAS NEVES ROCHA - CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai (MG), 30 de maio de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 86.004

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288